



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Projeto de Lei n.º 382/XII/2.ª

Autora: Deputada
Celeste Correia

Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) - estende a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro.

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

- 1- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 382/XII/2ª, que procede à “Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) - estende a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro. “.
- 2- Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa.
- 3- O presente Projeto de Lei deu entrada na Assembleia da República a 27 de março de 2013 e por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atenta a sua competência, para a emissão do respetivo parecer.
- 4- A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias requereu à Comissão de Negócios Estrangeiros a emissão de parecer sobre esta matéria.
- 5- Em plenário da Comissão, realizado a 12 de maio de 2015, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeada autora do parecer da Comissão a Deputada signatária.
- 6- Esta iniciativa respeita os requisitos formais presentes no n.º 1 do artigo 119.º, no artigo 120.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei em apreço pretende alterar a Lei da Nacionalidade de modo a estender a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro.

A Lei da Nacionalidade na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º atribui a nacionalidade originária aos “...filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses”.

O Proponente refere que Portugal é um “País de emigrantes” e que “Esta regra permite a atribuição da nacionalidade originária aos emigrantes de segunda e das seguintes gerações (filho, neto, bisneto, trineto, tetraneto, etc), desde que as sucessivas gerações manifestem vontade em serem portugueses. Se houver, contudo, interrupção geracional em termos de manifestação da vontade em ser português, isto é, se uma geração não manifestar vontade em ser português, cessa a possibilidade de a geração seguinte poder adquirir originariamente a nacionalidade portuguesa.”

Em 2006 foi publicada a Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril que define, no n.º 1 do artigo 6.º, como requisitos para a aquisição da nacionalidade portuguesa:

- a maioridade ou emancipação à face da lei portuguesa,
- residirem legalmente no território português há pelo menos seis anos,
- conhecerem suficientemente a língua portuguesa e
- não terem sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a três anos, segundo



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

a lei portuguesa.

No entanto, o n.º 4 do mesmo artigo prevê um regime excecional para os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha reta da nacionalidade portuguesa e que não tenham perdido esta nacionalidade não exigindo que os mesmos residam legalmente no território português há pelo menos seis anos.

Ora o Proponente, a este propósito, alega que “A revisão da Lei da Nacionalidade, efetuada em 2006, foi, assim, sensível à questão dos netos dos portugueses, facultando-lhes um acesso expedito à nacionalidade portuguesa por naturalização”, no entanto acrescenta que “Inúmeros netos de portugueses, com inequívocas ligações à comunidade portuguesa, com laços sanguíneos indubitavelmente portugueses, continuam, por isso, ainda hoje privados de aceder à nacionalidade portuguesa originária só porque os pais não solicitaram a atribuição da nacionalidade portuguesa.”.

2. Conteúdo da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei em análise pretende a alteração da alínea c) do número 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81 de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 24/94 de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003 de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004 de 15 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de abril, passando a ter a seguinte redação:

“Os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa até ao 2º grau na linha reta e que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses ou inscreverem o nascimento no registo civil português”.

De realçar que a Lei atualmente em vigor prevê a aquisição da nacionalidade portuguesa originária aos filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português ou aos filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses.

Pretende, também a revogação do n.º 4 do artigo 6.º que prevê que “O Governo concede a naturalização, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha reta da nacionalidade portuguesa e que não tenha perdido esta nacionalidade.”

Em 27 de abril de 2015 deu entrada uma Proposta de aditamento, do Proponente e do Grupo Parlamentar do CDS-PP, do artigo 1.º- A que prevê que “As alterações introduzidas pela presente lei em matéria de aquisição originária da nacionalidade aplicam-se também aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro em data anterior à sua entrada em vigor”.

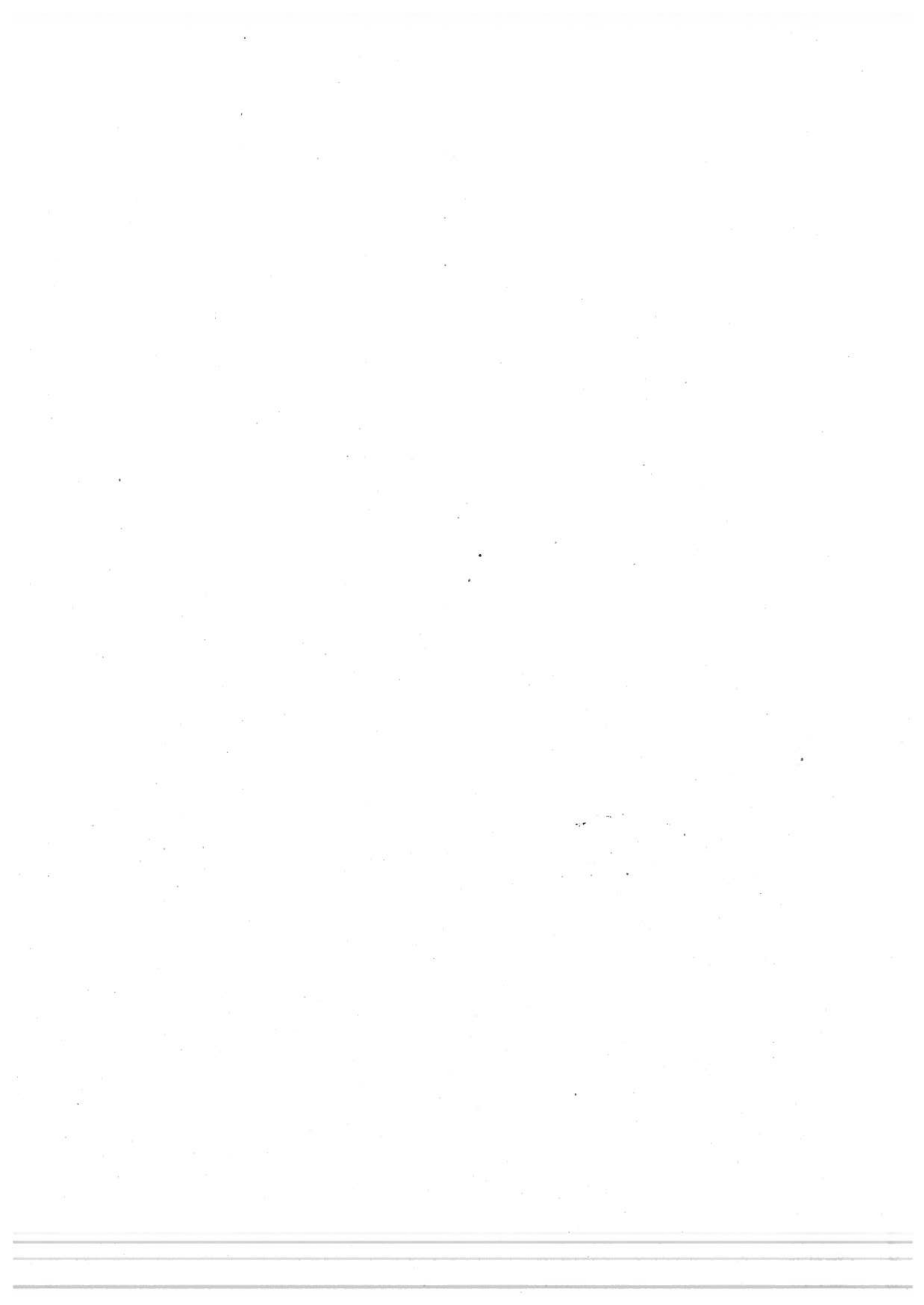
PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV- CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

- 1- O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 382/XII/2ª, que procede à “Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) - estende a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro. “.

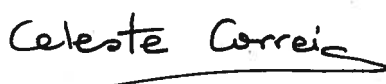


Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- 2- O Projeto de Lei tem como objetivos a alteração da alínea c) do número 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, passando a ter a seguinte redação: “Os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa até ao 2º grau na linha reta e que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses ou inscreverem o nascimento no registo civil português”, e a revogação do n.º 4 do artigo 6.º que prevê que “O Governo concede a naturalização, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha reta da nacionalidade portuguesa e que não tenha perdido esta nacionalidade.”
- 3- A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de maio de 2015.

A Deputada Autora do Parecer


(Celeste Correia)

O Vice-Presidente da Comissão


(Carlos Gonçalves)

